

PARECER ÚNICO
PROCESSO INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Processo Administrativo	2020IA000046	Modalidade de Requerimento:	
Data Formalização	04/08/2020	intervenção em APP sem supressão de vegetação	
Requerente:	Ubá-Ferrominas e Perfilados Ltda.		
CNPJ / CPF:	15.562.372/0001-89	e-mail:	financeiroperfilados@ferrominas.com.br
Endereço	Rodovia MGT 265, n. 3.600, área R		
Local Requerido	Rodovia MGT 265, n. 3.600, área R		
Responsável Técnico	William José Cazetta Vaz – Engenheiro Agrônomo – CREA-MG 68.618/D		
Atividade Desenvolvida:	Construção de uma edificação em área de preservação permanente.		

1. Resumo.

Conforme descrição do requerimento apresentado o objetivo do Requerente é obter autorização para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, para fins de:

Intervenção em APP de curso d'água manilhado pelo Estado (DER) quando feita a Rodovia MGT265. A intervenção se dará em parte da APP já manilhada, sem supressão de vegetação nativa para ampliação do galpão já existente no local.

A alegação é de que o imóvel estaria inserido no perímetro urbano localizado no endereço informado do requerimento, acima descrito, tendo sido alegado o seguinte:

O local é definido legalmente como urbano pelo poder além de contar com 05 dos quesitos necessários para a caracterização de área urbana consolidada.

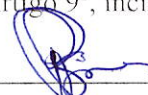
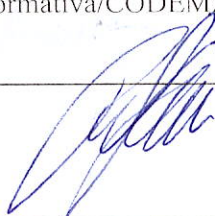
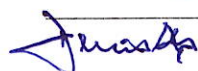
Assim, amparados pela vasta legislação apresentamos as soluções de ordem técnica e ambiental.

O presente parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020.

2. Documentos e estudos apresentados

Para instrução do seu requerimento forma apresentados os seguintes arquivos, que podem ser visualizados no processo eletrônico em referência:

- Anotação de Responsabilidade Técnica;
- Arquivos shapefile.
- Carta de anuência;
- Certidão do imóvel;
- Comprovante de endereço;
- Contrato de arrendamento, locação.
- Documentos de identificação do proprietário do imóvel e do responsável pela intervenção.
- Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA Nº 02/2020, Artigo 9º, inciso VI.



- Planta Topográfica
- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF
- Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida
- Requerimento de Intervenção Ambiental
- Contrato de locação.
- Procuração com cópia de documento de identificação

Foi verificada a consistência e correspondência para cada um dos documentos apresentados, conforme anotações constantes do mesmo processo eletrônico, sendo atribuído o atributo de ‘aprovado’ aos documentos.

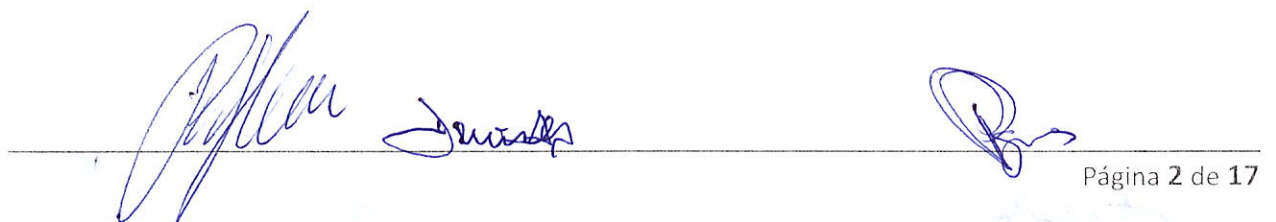
Por solicitação do empreendedor fora efetivada reunião na Unidade de Regularização e Licenciamento Ambiental em data de 29.10.2020 (ata n. 03), onde o empreendedor esclareceu que já havia sido autuado por promover a intervenção na área sem prévia autorização, sendo que teria firmado acordo judicial de compensação pela intervenção.

Diante desta informação que não constava do processo foi solicitado que apresentasse tal documentação o que efetivou por e-mail (elinaels@yahoo.com.br) em data de 12.11.2020, onde constam considerações e afirmativas, além dos documentos que constam dos arquivos da unidade e serão incluídos no processo eletrônico juntamente com o parecer e decisão, conforme permitido pelo sistema eletrônico.

Os documentos apresentados foram os seguintes:

- ‘processo jurídico parte 01’ – contendo fls. 56 a 80 do processo judicial n. 0699.18.005020-4;
- ‘processo jurídico parte 02’ – contendo fls. 81 a 109 do processo judicial n. 0699.18.005020-4;
- ‘processo jurídico parte 03’ – contendo fls. 110 a 145 do processo judicial n. 0699.18.005020-4;
- ‘processo jurídico parte 04’ – contendo fls. 146 a 168 do processo judicial n. 0699.18.005020-4;
- ‘processo jurídico parte 03’ – contendo fls. 26 e 27 do processo judicial n. 0699.18.005020-4 e também cópia da ata de reunião (ata n. 03), relatório técnico firmado pelo engenheiro civil Roberto Marazzo da Costa, sobre a construção do pátio de manobras na app, acompanhado de ART.
- ‘certidão 0133/20’ da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, que informa que o imóvel descrito na inscrição cadastral n. 01.03.100.9350.001, situado na Rodovia MGT 265, n.3.600, Bairro Eixo Rodoviário, está situado em perímetro urbano desde a Lei Complementar n. 043, de 22 de junho de 1988.

Diante desta documentação apresentada, temos que na área objeto do requerimento estaria sendo executado um plano de recuperação de área degradada – PRAD, elaborado como condição para efetivação de suspensão condicional do processo criminal em referência.



Página 2 de 17

3. Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados

3.1 – Análise preliminar dos documentos

Nos termos da DN CODEMA 02/2020, cabe ao interessado em efetivar intervenção em área de preservação permanente instruir o processo com os seguintes documentos:

I – requerimento, conforme modelo disponível pelo órgão ambiental.

II – documento que comprove propriedade ou posse do imóvel onde ocorrerá a intervenção.

III - documento que identifique o proprietário ou possuidor.

IV – projeto técnico ou plano de utilização pretendida com a utilização pretendida para as áreas de intervenção.

V – planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo com anotação de responsabilidade técnica, conforme especificações de formatação de arquivos de representação geográfica a serem definidas pelo órgão ambiental. Podendo ser solicitada planta topográfica planialtimétrica a critério técnico.

VI – estudo técnico contendo:

a) delimitação da inexistência de alternativa locacional à intervenção pretendida;

b) caracterização das hipóteses de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental que possibilite as intervenções em área de preservação permanente e supressão de vegetação do bioma da mata atlântica, nas hipóteses legais aplicáveis;

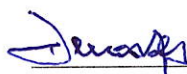
c) demonstração da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa.

Assim, tomando as exigências normativas e a documentação apresentada, verifica-se que o empreendedor/requerente é a pessoa de **Ubá-Ferrominas e Perfilados Ltda.**, que apresentou documentos de constituição (contrato social) e de identificação dos representantes, além do comprovante de endereço.

Conforme **matrículas de n.25.320 (R5)**, apresentada como prova de propriedade, consta a existência da propriedade na forma seguinte:

Um galpão comercial com piso de cimento e cobertura de estrutura metálica e telhas galvanizadas, com área construída de 170,00 m², e mais um acréscimo de galpão comercial com piso de cimento, porta de aço, cobertura em estrutura metálica e telhas galvanizadas, com área construída de 170,00 m² e seu respectivo terreno constituído de 50% de uma área que mede o todo 4,43,31ha., dividindo e confrontando o todo com Sr. Sergio dos Santos Resende, Sr. Louro Justo Parma, herdeiros de família Lopes, pelos fundos com herdeiros de família Lopes, e pela frente com a Rodovia Ubá-Juiz de Fora, sendo as medidas das áreas de terras acima descrita enunciativas, de conformidade com o art. 500, § 3º, do novo Código Civil Brasileiro, e se encontra o mesmo totalmente cercado.

Assim, a apresentação pela requerente do inteiro teor da matrícula acima, bem como da carta de anuência do co-proprietário, demonstra que **está legitimada** para solicitar intervenção no imóvel.



A carta de anuência de terceira empresa, a princípio não apresentaria justificativa plausível, pois não havia referência de que seria proprietária do imóvel, contudo, com a apresentação da documentação complementar acima referida, com cópias do processo judicial em referência, conjugando com a planta da área de intervenção se pode verificar que o local de intervenção é constituído por dois imóveis distintos, sendo um de propriedade da empresa requerente e outro da empresa que dá a anuência, a empresa Monte Líbano Participações e Investimentos Ltda (CNPJ 07.082.715/0001-80), sendo os imóveis:

- matrícula n. 25.320, de propriedade da requerente Ubá-Ferrominas Perfilados Ltda (CNPJ-15.562.372/0001-89);
- matrícula n. 15.902, de propriedade da empresa Monte Líbano Participações e Investimentos Ltda (CNPJ 07.082.715/0001-80).

Pelas informações constantes das referidas matrículas, temos que:

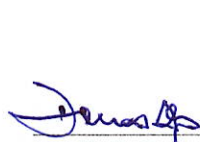
- matrícula n. 25.320, anotada perante o Cartório de Registro de Imóveis em data de 02/05/2003, quando da anotação se refere a imóvel rural, tanto que registrada a inscrição no CAR pelo AV2-25.320 da matrícula na data de 14.11.2017.
- matrícula n. 15.902, anotada perante o Cartório de Registro de Imóveis em data de 15/10/1990, sendo registrada a descaracterização do imóvel como rural pela AV-10.15.902 da matrícula em data de 14.09.2015.

Assim, pelas matrículas apresentadas temos que a princípio, **não cumpre** a condição de que o lote urbano tenha sido aprovado até a data de 22 de julho de 2008, conforme determinação constante da DN COPAM n. 236/2019.

Assim, se faz necessário que a **requerente apresente documentação que possa eventualmente comprovar que o imóvel se trata de lote urbano aprovado e registrado anteriormente à data de 22 de julho de 2008**, bem como que estivesse situado às margens de vias pública dotada de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial.

No mais foram apresentados, sujeitos a análise técnica, o projeto técnico ou plano de utilização pretendida (IV), a planta topográfica planimétrica da propriedade (V) e o estudo técnico (VI), cuja análise técnica será abaixo detalhada.

Como a matrícula n. 15.902, de propriedade da empresa Monte Líbano Participações e Investimentos Ltda (CNPJ 07.082.715/0001-80) somente veio ao processo com a cópia do processo judicial acima referido, cuja certidão está parcialmente ilegível e teria sido emitida, ao que dá para perceber, no ano de 2018, é necessário que seja apresentada certidão atualizada de referida matrícula.



Quanto à área de compensação fora apresentada propriedade rural da pessoa de Jorge Felipe Feres Reskalla, mas apresentada tão somente a escritura de compra e venda, datada de 21/10/2011, devendo ser apresentado no processo a certidão atualizada da matrícula.

Foi apresentada anuência do proprietário do imóvel rural e seu cônjuge para que a compensação se dê em imóvel de sua propriedade.

Portanto, no que à documentação, **se faz necessária a apresentação de complementação aos documentos apresentados**, conforme solicitados no item 3.3 abaixo, sem o que não é possível dar prosseguimento.

3.2 – Análise preliminar dos estudos técnicos

A anotação de responsabilidade técnica apresentada pela profissional Nilda Isabel Pinto de Barros não contempla todos os estudos elaborados.

O Plano de Utilização pretendida-PUP informa o seguinte:



“O objetivo principal da intervenção requerida na área tem como finalidade a regularização de uma construção de uso industrial, situada à Rodovia MGT 265, nº 3.600, em Ubá-MG, com uma área total de construção de 962,88 m², situada na APP de um córrego manilhado e a construção de parte de um novo galpão que será alinhado ao pré existente. A construção se localiza em área urbana, possuindo infraestrutura de captação de águas pluviais, ETE, poço de captação de água (cisterna), via pavimentada, rede de distribuição de energia e coleta de resíduos, não havendo supressão de fragmento de mata nativa”.

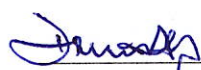

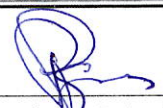
“O empreendimento trata-se da construção em alvenaria e estrutura metálica de uma edificação de uso industrial com área de 926,88 m², situado à Rodovia MGT 265, nº 3600, em Ubá-MG, em um terreno com área de 59.690,55 m² e um pretensa construção também em alvenaria e estruturas metálica para alinhamento de um novo galpão ao galpão pré existente, sendo mister destacar o recuo dos 15 metros não edificantes que serão guardados a partir da canalização”.

Conforme planta apresentada temos que a intervenção esta prevista nas áreas seguintes:

ÁREAS DE INTERVENÇÃO EM APP		
ITEM		ÁREA (m ²)
01	GALPÃO-PRODUÇÃO	680,58
04	ACESSO	117,86
06	RAMPA DE ACESSO-BALANÇA	62,17
07	ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO	83,35
08	GUARITA	4,37
16	ETE	7,22
21	ESCRITÓRIO PRODUÇÃO	7,33
ÁREA TOTAL DE INTERVENÇÃO EM APP		962,88

QUADRO DE ÁREAS			
ITEM	ÁREA (m ²)	%	
ÁREA TOTAL DE INTERVENÇÃO EM APP	962,88	33,12	
ÁREA REMANESCENTE DE APP	1.944,15	66,88	
ÁREA TOTAL DE APP	2.907,03	100,00	

GP^{TOP}			
<small>GONÇALVES E PARMA TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA Praça São Francisco, N.º 190, Loja 06, Centro, Ubá - MG, CEP 36500-066 CNPJ: 11.324.202/0001-05 www.gptop.com.br 1321 3532-1072</small>			
LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL			
LOCAL:	Rodovia MGC 265, Km 84 8, Ubá - MG		N.º DO PROJETO: 2018-041
DATA:	ESCALA:	ÁREA TERRENO:	FOLHA:
Janeiro / 2018	1 / 1000	59 690,55 m ²	Única
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		PROPRIETÁRIO:	
 ANÍZO PEDRO GONÇALVES <small>ENGENHEIRO AGRIMENSOR CREA: 30.8870</small>		 Ubá Ferronimas Perfilados LTDA <small>CNPJ: 15.562.372/0001-89</small>	

O responsável apresenta em seu Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF que:

“A área total de intervenção possui 2.907,03 m² ou 0,290703 hec devendo ser compensada uma área equivalente a mesma área, na proporção 2 : 1, portanto totalizando 1925,76 m². Sendo o local escolhido para a recomposição, fica em um sítio localizada nos fundos da propriedade em um local denominado Cachoeira, Zona Rural de Ubá – MG, propriedade do Sr. Jorge Felipe Feres Reskalla e sua cônjuge Maria Madalena de Almeida Reskalla, sob escritura matrícula R-2-28.371 em uma área de APP, que iniciase na área de nascente dentro da referida propriedade, descendo pelo curso d’água até que chegue a 1925,76 m², conforme anuência em anexo, o que proporcionará a oportunidade de se criar um aumento de fragmento florestal já existente no local, o que trará ganho ambiental. “

Os estudos ainda informam que:

“Como medida compensatória o empreendedor fará a compensação de uma área equivalente à área de APP que sofreu intervenção na proporção de 2 : 1, no total de 5900 m² ou 0,59 hec, ou seja, mais do que 2 x1, localizada nos fundos da propriedade em um local denominado Cachoeira, Zona Rural de Ubá – MG, propriedade do Sr. Jorge Felipe Feres Reskalla e sua cônjuge Maria Madalena de Almeida Reskalla, sob escritura matrícula R-2-28.371 em uma área de APP, vizinha de um curso d’água sem nome, conforme PTRF elaborado pela profissional engenheira Agrônoma Nilda Isabel Pinto de Barros, CREA MG 157432/D, que é apresentado no item 6 do presente trabalho, o que trará um ganho ambiental ao local da compensação”.

As áreas informadas são divergentes, devendo ser corrigidas.


Nos documentos apresentados não foi encontrado os estudos técnicos que contenham a demonstração da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa.

O PUP além de informar sobre a intervenção já realizada, também requer ampliação de galpão, contudo não apresenta projeto da construção.

Considerando, conforme levantamento planimétrico, a propriedade onde se encontra o empreendimento possui 5,9 hectares, sendo assim os estudos deverão demonstrar inexistência de alternativa locacional, com detalhamento técnico que justifique a intervenção pretendida.

3.3 – Complementações necessárias

Na forma do artigo 11, da DN CODEMA 02/2020, poderão ser solicitadas informações complementares pelo órgão ambiental.



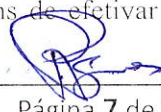
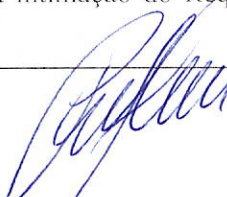
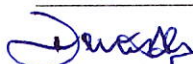
Assim, considerando a deficiência da documentação, conforme anotada na análise preliminar dos documentos e na análise técnica preliminar dos estudos técnicos, se faz necessário que o requerente apresente:

1. Documento que comprove se tratar de lote urbano aprovado e registrado anteriormente à data de 22 de julho de 2008, bem como que estivesse situado às margens de vias pública dotada de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial, para ambas as matrículas de n. 15.902 e 25.320.
2. Apresentar matrícula atualizada do imóvel de matrícula 15.902, bem como do imóvel onde será realizada a compensação ambiental de matrícula n. 28.371 ou outra que a tenha substituído.
3. Trazer cópias restantes do processo judicial n. 0699.18.005020-4, uma vez que as apresentadas não contemplam totalmente o processo, sendo necessário que sejam apresentadas cópias até a presente data;
4. Informar se o auto de infração n. 62.253/2018, foi objeto de defesa/recurso, em sendo o caso se já houve julgamento administrativo das eventuais defesa e recurso apresentados.
5. Estudos técnicos que contenham a demonstração da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa.
6. Apresentar projeto da construção com ART, elaborado e assinado por profissional devidamente habilitado.
7. Delimitar a inexistência de alternativa locacional, com detalhamento técnico que justifique a intervenção pretendida.
8. Apresentar memorial descritivo da área de intervenção.
9. Apresentar novo PTRF com cronograma executivo de 05 (cinco) anos, contendo também; 01(um) arquivo shapefile no formato kml ou kmz, delimitando o polígono da área de execução do PTRF, memorial descritivo da área do PTRF, em área sem vegetação arbórea, e correção no estudo das áreas informadas.
10. Alterar a ART, ou apresentar nova contemplando todos os estudos técnicos e com o mesmo período de vigência do cronograma do PTRF.
11. Apresentar anotação de responsabilidade técnica-ART do profissional responsável pelo levantamento planimétrico

3.4 – Solicitação de esclarecimentos

Conforme determinação constante da Deliberação Normativa CODEMA n. 02/2020, somente com a apresentação de todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental e o comprovante de pagamento das despesas exigíveis e, ainda, após obtenção pelo empreendedor das autorizações, o processo será formalizado.

Assim, verificada nas análises preliminares a necessidade de complementação de documentos e ajustes nos estudos técnicos apresentados, foi determinada a intimação do Requerente para fins de efetivar as



adequações necessárias no prazo de 30 dias, prorrogáveis por uma vez, nos termos do disposto no art. 11, da DN CODEMA n. 02/2020.

O que fora efetivado no dia 28/12/2020, através de ofício SLA n. 856/2020 enviado ao requerente.

Na data de 26/01/2021 houve a solicitação para prorrogação do prazo para o envio das informações complementares solicitadas através do ofício.

3.5 – Da complementação efetivada, avaliação para fins de formalização

Diante da expedição de ofício nº 866/2020, o requerente apresentou na data de 27/02/2021, os documentos seguintes:

1. Para apresentar documento que comprove se tratar de lote urbano aprovado e registrado anteriormente à data de 22 de julho de 2008, bem como que estivesse situado às margens de vias pública dotada de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial, para ambas as matrículas de n. 15.902 e 25.320, foi apresentada a certidão de n. 0133/20 da Secretaria de Planejamento e a Matrícula 15.902:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DIVISÃO DE URBANISMO

CERTIDÃO
0133/20

A Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, em pleno exercício de seu cargo, na forma da Lei.

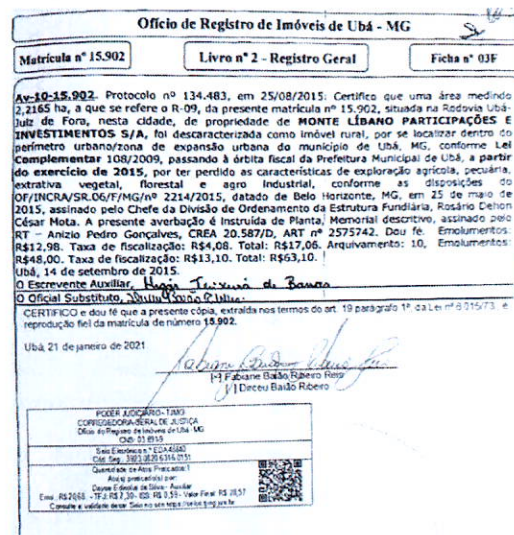
CERTIFICA, atendendo ao requerimento da parte interessada, protocolo nº URB 724/20, de 20 de novembro de 2020 e, para os devidos fins, que:

O imóvel de propriedade de Ubá-Ferrominas Perfilados Ltda, cadastrado sob a inscrição cadastral 01.03.100.9350.001, situado à Rodovia MGT 265, nº 3600, Bairro Eixo Rodoviário, é composto de um terreno com área de 22165,50 m² e área edificada de 5.355,74 m², está situado dentro do perímetro urbano do município de Ubá, conforme Lei Complementar nº 043, de 22 de junho de 1998 e o logradouro é classificado como Zona Eixo Rodoviário pela Lei Complementar nº 030 de 11 de julho de 1995, sendo permitido edificações no local, desde que respeitados os recuos e afastamentos obrigatórios exigidos pela legislação Federal, Estadual e Municipal.

Certifica ainda, que o logradouro possui as seguintes infraestruturas básicas: via de acesso pavimentada, rede de iluminação pública, rede de distribuição de água e permite ligações domiciliares de abastecimento de água e energia elétrica.

O referido é verdade.
Prefeitura Municipal de Ubá (MG), 20 de novembro de 2020.

Eliana C.M. Carabijal
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Decreto 5.925 de 04 de Janeiro de 2017



Ofício de Registro de Imóveis de Ubá - MG

Matrícula nº 15.902 Livro nº 2 - Registro Geral Ficha nº 03F

Av-10-15.902. Protocolo nº 134.483, em 25/08/2015. Certifica que uma área medindo 2,2165 ha, a que se refere o R-09, da presente matrícula nº 15.902, situada na Rodovia Ubá-Juiz de Fora, nesta cidade, de propriedade de **MONTI LIBANO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A**, foi descaracterizada como imóvel rural, por se localizar dentro do perímetro urbano/zona de expansão urbana do município de Ubá, MG, conforme Lei Complementar 108/2009, passando à órbita fiscal da Prefeitura Municipal de Ubá, a partir do exercício de 2015, por ter perdido as características de exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal e agro industrial, conforme as disposições do OF/INCRA/SR.06/F/MG/nº 2214/2015, datado de Belo Horizonte, MG, em 25 de maio de 2015, assinado pelo Chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária, Rosário Delton César Mota. A presente averbação é instruída de Planta, Memorial descritivo, assinado pelo RT - Anizio Pedro Gonçalves, CREA 20.587/D, ART nº 2575742. Dou fe. Emolumentos: R\$12,98. Taxa de Fiscalização: R\$4,08. Total: R\$17,06. Arquivamento: 10. Emolumentos: R\$48,00. Taxa de Fiscalização: R\$13,10. Total: R\$63,10.

Ubá, 14 de setembro de 2015.

O Escrevente Auxiliar, *Wagner Teixeira de Barros*

O Oficial Substituto, *Wagner Teixeira de Barros*

CERTIFICO e dou fe que a presente cópia, extraída nos termos do art. 10 parágrafo 1º da Lei nº 0.015/73, e reprodução fiel da matrícula de número 15.902.

Ubá 21 de janeiro de 2021

Flávio Roberto Rêgo
11 Deceu Baão Ribeiro

PODEER AUGUSTO TAVI
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Imóveis de Ubá - MG
C/O 21 0113

Sua Inscrição nº 224.450/0
Cis. Reg. 3302 02/06/2015 0751

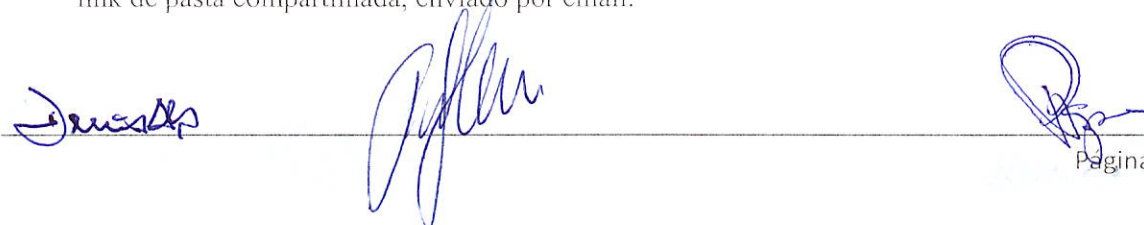
Quantidade de Atas Processadas

Atas processadas por:
Carmen Lílian de Sá - Assessor
Emissão: 05/2021. Total: 03.030. R\$ 0,33 - Valor Final: R\$ 0,33

Consulte e valide suas Atas no site: tbls.jus.br

2. Em atenção a solicitação foi apresentada a matrícula atualizada do imóvel de matrícula 15.902, bem como do imóvel onde será realizada a compensação ambiental de matrícula n. 28.371 que foram apresentadas com expedição atualizada.

3. Em atenção a apresentar as cópias restantes do processo judicial n. 0699.18.005020-4, uma vez que as apresentadas não contemplam totalmente o processo, foi disponibilizado por meio de link de pasta compartilhada, enviado por email.



Esta a imagem do e-mail enviado:



4. Informar se o auto de infração n. 62.253/2018, foi objeto de defesa/recurso, em sendo o caso se já houve julgamento administrativo das eventuais defesa e recurso apresentados.

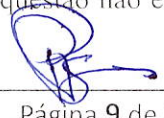
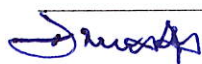
Apesar de informar que estaria a informação em anexo, nada fora apresentado pelo empreendedor, descumprindo a solicitação apresentada.

Para o item solicitado “5. Estudos técnicos que contenham a demonstração da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa”, o responsável apresenta dentro de seu estudo:

“3.1 Enchentes, Erosões e Movimentação de Terra Como supracitado, o referido empreendimento está localizado em um imóvel com frente plana, desde a divisa com as vias urbanas em toda sua frente, até aos fundos do galpão, apresentando mata nativa e uma pequena elevação. Em todo tempo que o referido empreendimento encontra-se no referido imóvel, nunca houve o que se falar em processo erosivo, movimentação de terra e/ou muito menos enchentes ocorridas, em se tratando que o curso d’água em frente ao referido imóvel encontra-se canalizado a muito tempo, e tal canalização realizada por órgão público, pois o curso d’água margeia a rodovia. Informo ainda, que a parte do referido empreendimento encontra-se em APP, o que não agrava os riscos de erosão, movimentação de terra e/ou agravamento de enchentes, em se tratando que o curso d’água em frente ao referido empreendimento, encontra-se canalizado, não havendo margens expostas aos agentes físicos. É cabível salientar que o referido curso d’água não recebe muito efluente de casas e demais fontes geradoras de efluentes pois suas nascentes, localizam-se na entrada de Ubá, e a montante do referido empreendimento, o que dificulta ainda mais o risco de enchente.”

Apesar dos estudos não trazer detalhamento técnico preciso quanto ao risco de agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa, em vistoria foi possível constatar que a área é plana sem a presença de afloramento rochoso.

Quanto à questão de enchentes e o fato de possíveis inundações no local, não há histórico de ocorrência de tal desastre na localidade objeto de intervenção. Em consulta ao mapeamento do risco a movimentos de massas e enchentes elaborado pela Defesa Civil Municipal, a área em questão não está dentre aquelas identificadas como de risco.



Para a solicitação de informação de nº 6. “Apresentar projeto da construção com ART, elaborado e assinado por profissional devidamente habilitado” o interessado apresenta projeto aprovado, ART e alvará da construção já existente, conforme recorte abaixo, contudo não traz o projeto da ampliação, nem a anotação de responsabilidade solicitada.

PROJETO APROVADO
ESTE PROJETO ESTÁ DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.
DATA: 17/04/2019

O PRESENTE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO NÃO LICENCIA A ATIVIDADE QUE SERÁ EXERCIDA NO LOCAL.

A APROVAÇÃO DESTES PROJETOS NÃO DISPENSA A REGULARIZAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS.

ESTÁ SENDO FORNECIDO O "HABITARE" SEQUAO A OBRA ESTIVER DIFERENTE DO PROJETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

A aprovação de presente projeto não obriga a reconstrução por parte de Fidejussor no evento de propiedade da terra.

PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE GALPÃO

ENDEREÇO: RODOVIA MGT 265 - Nº 3600 - ÁREA R - BAIRRO RODOVIA - UBÁ

DATA	ÁREA ÚTIL	ÁREA DE CONSTRUÇÃO	TAXA DE COBERTURA	ÁREA PERMISÍVEL
ABR/2018	22.165,50 m²	4.910,48 m²	20,80 %	17.553,02 m² (79,20%)

PROPRIETÁRIO: UBA FERROMINAS PERFILADOS LTDA
CNPJ: 15.562.372/0001-89

PROJETISTA: ANA TEREZA CUNHA TEIXEIRA
MTRC: 8401

PROF. RESPONSÁVEL: RODRIGO BARRIOS DE OLIVEIRA
CREA: 1420180000000482482

PLANTA BAIXA, CORTES A A E B D, FACHADA FRONTAL E POSTERIOR, SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO, DETALHES. FOLHA: 01/01



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DIVISÃO DE URBANISMO

ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO
Industrial
Nº. 101/19 de 23/04/2019
Validade: Dois anos

PROPRIETÁRIO
Nome: Uba Ferrominas Perfilados Ltda CNPJ: 15.562.372/0001-89

DISTRITO	SETOR	QUADRA	LOTE	UNIDADE	UNIDADE ANTERIOR
01	03	100	9350	001	XXXXXXXXXXXXXXXXXX

ENDEREÇO DA OBRA:
Endereço: Rodovia MGT 265, nº 3600 Bairro: Eixo Rodoviário

Nº MERO DO REQUERIMENTO 4323 **DATA** 28/05/2018 **DATA DA APROVAÇÃO** 17/04/2019

RESPONSÁVEL TÉCNICO
Rodrigo Barros de Oliveira
N.º DO REGISTRO NO CREA: 79.114-D

DESCRIÇÃO DO PRÉDIO:
Aprovação de Projeto Industrial com área total de 4.610,48 m²

OBSERVAÇÃO:
Concede-lhe Aprovação de Projeto Industrial com área total de 4.610,48 m², em nome de Uba Ferrominas Perfilados Ltda, conforme informação no avulso nº 4323 de 28/05/2018.

ATENÇÃO:
1) O PRESENTE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO NÃO LICENCIA A ATIVIDADE QUE SERÁ EXERCIDA NO LOCAL;
2) NÃO SERÁ FORNECIDO O HABITARE QUANDO A OBRA ESTIVER DIFERENTE DO PROJETO;
3) FAZ PARTE DESTES ALVARÁ A DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA MOVIMENTAÇÃO DE ENTULHO/TERRA;
4) O PRESENTE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO NÃO DISPENSA A REGULARIZAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES.

Analista Técnica: Ana Tereza Cunha Teixeira
MTRC: 8401

Prof. Responsável: Rodrigo Barros de Oliveira
CREA: 1420180000000482482



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 4.550, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

1) Responsável Técnico
RODRIGO BARRIOS DE OLIVEIRA
ENGENHEIRO CIVIL, ESPECIALIZAÇÃO: ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO.
Nº 79.114-D
Registro: 04.8.000079114

2) Título de Obra
Contratante: UBA FERROMINAS PERFILADOS LTDA
Logradouro: RODOVIA MGT
Cidade: UBÁ
Estado: MG
CNPJ: 15.562.372/0001-89
Data de emissão: 26/04/2018
Situação: em andamento - PRESSÃO JURÍDICA DE DECRETOS PREVISTO

3) Título de Obra Técnico
Logradouro: RODOVIA MGT
Cidade: UBÁ
Estado: MG
Data de emissão: 31/12/2018
Finalidade: INDUSTRIAL
Proprietário: UBA FERROMINAS PERFILADOS LTDA
CNPJ: 15.562.372/0001-89

4) Descrição da Obra
1 - EDIFICAÇÃO
PROJETO, EDIFICAÇÕES, CONST.MISTA P/FGS INDUSTRIAIS 5398,68 m²
PROJETO, EDIFICAÇÕES, CONST.MISTA P/FGS INDUSTRIAIS 5398,68 m²
EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇO, EDIFICAÇÕES CONST.MISTA P/FGS INDUSTRIAIS 5398,68 m²

5) Observações
Aprovado nos arts. valores técnicos e profissional de acordo a todos itens ART

6) Declarações

7) Informações
A ART é emitida somente quando realizada a conferência de documentação técnica apresentada no momento da emissão da ART.
A ART não garante a qualidade ou a segurança da obra.
A ART não garante a segurança da obra em caso de acidente ou sinistro.
A ART não garante a segurança da obra em caso de sinistro.

Associação dos Engenheiros e Arquitetos de UBA e Região
Rodrigo Barros de Oliveira
CREA: 1420180000000482482

UBA FERROMINAS PERFILADOS LTDA
CNPJ: 15.562.372/0001-89
Data da ART: 02.04.18
Registro em: 26/04/2018
Valor: R\$ 82,94
Número: 00000000482482

Para o item 7 “ Delimitar a inexistência de alternativa locacional, com detalhamento técnico que justifique a intervenção pretendida, os novos estudos descrevem:

1 - Alternativa Técnica Locacional A área total da intervenção se deu em uma área de. 2.907,03 m² ou 0,290703 hec. 1.1 Da Intervenção Antiga – Primeira Intervenção A primeira Intervenção ocorreu entre 2012 2 - 2014 como indica as imagens do Google Earth. Tal intervenção confirma-se em uma área de 1.944,15 m² OU 0,194415 ha, como ilustra a imagem 01.



Imagem 01: Primeira Intervenção. Imagem do Google Earth. Azul: Curso D'água / Branco: Limites com Cerca / Vermelho: APP e Intervenção.

1.2 Da Nova Intervenção A segunda parte do serviço se trata da implantação da edificação que ocorrerá do seguinte modo e já incluso nos 962,88 m² já mencionados a cima, cabendo aqui tão somente, caracterizar a utilização: a faixa de 15 metros não edificantes da APP, será pavimentada com piso intertravado e permeável que servirá de acesso e manobra de veículos, totalizando 117,86 m², não existindo outra alternativa para tal função, uma vez que o terreno possui apenas uma testada para rodovia e o curso d'água é paralelo à mesma. Ainda na mesma faixa não edificante, será construída uma rampa de acesso à balança de pesagem de veículos, totalizando 62,17 m², necessária à atividade desempenhada pela empresa e também não existindo outra alternativa locacional para a mesma, uma vez que se trata da única entrada de acesso do terreno. A ETE - Estação de Tratamento de Efluentes, necessária ao empreendimento uma vez que, por se tratar de área de expansão urbana, a mesma não possui rede pública de coleta de esgoto sanitário, totalizando 7,22 m², que será construída abrangendo parte da área não edificante e parte dos 15 metros da área edificante da APP, também não existindo alternativa locacional uma vez que se trata da cota mais baixa do terreno. Uma parte do galpão de produção, do escritório administrativo, do escritório de produção e da guarita, totalizando uma área de 775,63 m², também estará situada na faixa edificante de 15 metros da APP. Portanto, a área total de intervenção em APP para construção será de 962,88 m², não ocorrendo para a implantação de tal edificação, supressão de fragmento de vegetação nativa.

... 2.2 Da Intervenção Pleiteada Para o Acréscimo do Galpão Quanto da intervenção solicitada (ilustrada na imagem 02), para o acréscimo do galpão, de suma importância para a execução das atividades do referido empreendimento, fora dos 15 metros não edificantes, dar-se-á amparada legalmente:

De tais alegações, apenas é plausível a questão do acesso, já que é fato que o acesso para o imóvel é unicamente realizado pela rodovia.

Para as demais intervenções os estudos não demonstram a inexistência de alternativa locacional, não sendo atendido ao pedido de informação quanto a este item.



Para o item 8 “Apresentar memorial descritivo da área de intervenção”, foi anexado o memorial da área de intervenção, conforme abaixo:



MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário: UBÁ – FERROMINAS PERFILADOS LTDA
Endereço: Rodovia MGC 265, km 84,8, Ubá - MG
Área da intervenção: 962,88 m²

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 7.662.855,14 m. e E 709.383,92 m., situado no limite com imóvel de Jorge Peron, deste segue com azimute de 153°44'32" e distância de 9,09 m., confrontando neste trecho com imóvel de Jorge Peron até o vértice P2, de coordenadas N 7.662.846,99 m. e E 709.387,94 m.; deste segue com azimute de 233°38'39" e distância de 57,33 m., confrontando neste trecho com Rodovia MGC 265 até o vértice P3, de coordenadas N 7.662.813,01 m. e E 709.341,77 m.; deste segue com azimute de 233°34'45" e distância de 57,06 m., confrontando neste trecho com Rodovia MGC 265 até o vértice P4, de coordenadas N 7.662.779,13 m. e E 709.295,86 m.; deste, segue com azimute de 321°26'28" e distância de 11,65 m., confrontando neste trecho com imóvel de Louro Justo Parma até o vértice P5, de coordenadas N 7.662.788,24 m. e E 709.288,60 m.; deste, segue com azimute de 54°56'05" e distância de 116,45 m., confrontando neste trecho com proprietário até o vértice P1, de coordenadas N 7.662.855,14 m. e E 709.383,92 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45WGr, tendo como o Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Ubá – MG, 26 de fevereiro de 2021.

Responsável Técnico: Engenheiro Anizio Pedro Gonçalves CREA 20.587/D MG

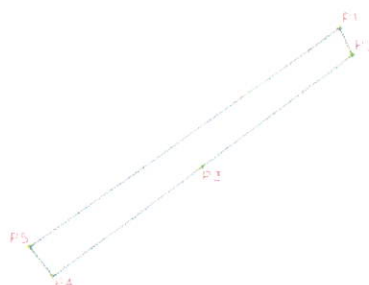


TABELA DE AZIMUTES, DISTÂNCIAS E COORDENADAS					
LADOS		AZIMUTE (UTM)	DISTÂNCIA (UTM) metros	COORDENADAS UTM	
Vértices	Vértices			E metros	N metros
P1	P2	153°44'32"	9,09	709387,94	7662846,99
P2	P3	233°38'39"	57,33	709341,77	7662813,01
P3	P4	233°34'45"	57,06	709295,86	7662779,13
P4	P5	321°26'28"	11,65	709288,60	7662788,24
P5	P1	54°56'05"	116,45	709383,92	7662855,14

Em atendimento ao item 9 “Apresentar novo PTRF com cronograma executivo de 05 (cinco) anos, contendo também; 01(um) arquivo shapefile no formato kml ou kmz, delimitando o polígono da área de execução do PTRF, memorial descritivo da área do PTRF, em área sem vegetação arbórea, e correção no estudo das áreas informadas” o novo estudo apresenta:

“A área total de intervenção possui 2.907,03 m² ou 0,290703 hec devendo ser compensada uma área equivalente a mesma área, na proporção 2 : 1, portanto totalizando 5.814,06 m² ou 0,581406 ha. Sendo o local escolhido para a recomposição, fica em um sítio localizada em um local denominado Cachoeira, Zona Rural de Ubá – MG, propriedade do Sr. Jorge Felipe Feres Reskalla e sua cônjuge Maria Madalena de Almeida Reskalla, sob escritura matrícula R-2-28.371 em uma área de APP, que inicia-se na área de nascente dentro da referida propriedade, descendo pelo curso d’água até que chegue a 5.814,06 m² ou 0,581406 ha, conforme anuência em anexo, o que proporcionará a oportunidade de se criar um aumento de fragmento florestal já existente no local, o que trará ganho ambiental





Sendo anexado o arquivo shapefile e memorial descritivo da área a ser compensada.

 POLYGON.shx	108	108	2021-02-22 22:01
 POLYGON.shp	924	924	2021-02-22 22:01
 POLYGON.prj	143	143	2021-02-22 22:01
 POLYGON.dbf	35	35	2021-02-22 22:01

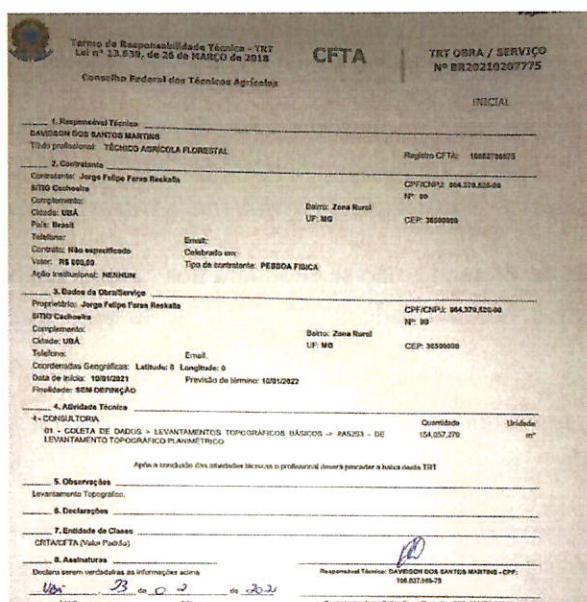
Para o item 10 “Alterar a ART, ou apresentar nova contemplando todos os estudos técnicos e com o mesmo período de vigência do cronograma do PTRF”, o responsável informa:

“Emitir uma ART para 5 anos, não será possível, uma vez que a execução da compensação será por conta do referido empreendimento, pelo mesmo ter um profissional que ira plantar e cuidar do plantio. Sendo de responsabilidade da Sra. Nilda, somente a confecção do estudo. Assim sendo, a cada relatório técnico, será cotado com vários profissionais, e o mais em conta financeiramente, irá confeccionar o relatório técnico de acordo com a execução feita pelo funcionário do empreendimento e por visita in loco”.

Considerando que a não apresentação da ART de execução do PTRF não invalida o processo, mas é item obrigatório para a devida comprovação de acompanhamento técnico, esta deverá ser requerida no momento da emissão do documento autorizativo, se for o caso de deferimento.

Porém, além desta alteração quanto ao PTRF, foi solicitado ART que contemplasse todos os estudos, o que não fora atendido pelo requerente.

Em atendimento ao item 11 “Apresentar anotação de responsabilidade técnica-ART do profissional responsável pelo levantamento planimétrico”, foi anexado documento correspondente conforme abaixo.



Termo de Responsabilidade Técnica - TRT
Lei nº 13.839, de 26 de Março de 2019

CFTA | TRT UBRA / SERVIÇO Nº BR20210207775

Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas

1. Responsável Técnico
DANIELSON DOS SANTOS MARTINS
Título profissional: TÉCNICO AGRÍCOLA FLORESTAL | Registro CFTA: 1888706075

2. Contratante
Contratante: Jorge Felipe Feres Reskate
RITO Cadeia de
Complemento:
Cidade: UBA | Bairro: Zona Rural
País: Brasil | UF: SP | CEP: 164379-000

3. Dados da Obra/Serviço
Proprietário: Jorge Felipe Feres Reskate
RITO Cadeia de
Complemento:
Cidade: UBA | Bairro: Zona Rural
UF: SP | CEP: 164379-000

4. Atividade Técnica
4 - CONSULTORIA
EN - COLETA DE DADOS - LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS BÁSICOS - DE
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO | Quantidade: 15A.057,270 | Unidade: m²

5. Observações
Levantamento Topográfico.

7. Entidade de Classe
CFTA/CFTA (Vale Pagar)

8. Assinaturas
Assinatura do responsável técnico: DANIELSON DOS SANTOS MARTINS - CPF: 188.807.369-73
Assinatura do contratante: Jorge Felipe Feres Reskate - CPF: 164.379.000-00





A equipe técnica e jurídica após a avaliação dos documentos entende que os mesmos não estão adequados à solicitação encaminhada bem como não preenchem os requisitos normativos, ficando o indeferimento patente para o caso.

3.6 – Decisão quanto à formalização e competência decisória e recursal

A competência para a decisão dos processos de intervenção ambiental é do CODEMA nos termos do disposto em sua DN 02/2020, artigo 13.

Contudo, a equipe técnica poderá determinar o indeferimento do processo, quando não presentes os requisitos legais para o prosseguimento, na forma do previsto no artigo 14, da DN 02/2020, que assim dispõe:

Art. 14. Havendo indeferimento prévio pela equipe técnica da Secretaria do Meio Ambiente e Mobilidade Urbana – SMAMU, contra tal decisão denegatória da autorização, poderá ser interposto pelo empreendedor, no prazo de 30 (trinta) dias após publicação, recurso ao CODEMA/UBÁ, que se prover o recurso poderá deliberar pela concessão da licença, atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias que fixar, bem como pela determinação de que seja concluída a análise técnica com a fixação de condicionantes para posterior análise do CODEMA.

Assim, a equipe técnica poderá decidir pelo indeferimento prévio, possibilitando ao requerente o recurso contrato o indeferimento ao CODEMA.

4. Viabilidade jurídica do pedido

O objetivo é a intervenção em área de preservação permanente, que nos termos do Código Florestal, a Lei Federal nº12.651/2012, somente pode ocorrer em três hipóteses, a saber: de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, conforme explicitado em seu art. 8º:

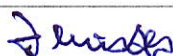
Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

A intervenção cuja autorização se pretende, não se enquadra nos casos legais de utilidade pública ou interesse social, restando averiguar a possibilidade de enquadramento nos casos de baixo impacto ambiental.

Conforme consta do pedido apresentado e plano de utilização pretendida - PUP, o requerente busca enquadramento na DN COPAM n.236/2019, conforme se colhe do item 3 do referido documento:

“A justificativa da intervenção é a regularização do imóvel que foi construído anteriormente dois galpões, no qual um deles se encontra localizado em APP, sendo este em que o proprietário pretende regularizar a intervenção para regularização da obra, cuja uma parcela da área encontra-se em APP (m²).

A intervenção é de baixo impacto (Lei 20.922 de 2013 e DN 236 de dezembro de 2019 – Artigo 1º item IX), no meio urbano, com infraestrutura básica – via de acesso,



iluminação pública, drenagem de água pluviais etc., não houve supressão de vegetação. Em levantamento no bairro, e percebe-se que o mesmo possui de esgotamento sanitário público com centenas de moradias.”

Também fora observado que no documento intitulado “ALTERNATIVA TÉCNICA LOCACIONAL”, em página 15/16 existe a seguinte argumentação:

Quanto tal DN adota o texto “edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 200, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis...”, dar-se-á duplo entendimento quanto as ferramentas para identificar tal texto. Pois a descaracterização para urbano, tem a função de trazer funções de tese urbana para o lote, terreno, imóvel e etc, pois o imóvel tem características urbanas.

No caso do referido empreendimento, ele adquiriu o imóvel, após julho de 2008, portanto não se enquadrando na edificação em lotes urbanos aprovados até 22/07/2008.

Mais ocorre que o documento em anexo de expansão urbana, já torna a área de localização do referido imóvel em área de expansão urbana por já poder ser dotado de características urbanas: malha pavimentada / luz / esgoto e afins, ou seja, dando ao referido empreendimento o direito de pleitear o pedido dentro da DN de baixo impacto.

5. CONCLUSÃO



É notória a importância do referido empreendimento para Ubá e região, devido a magnitude de disponibilidade de emprego, giro de capital e afins.

Informo ainda que uma Lei não pode nunca retroagir para trazer prejuízo, e/ou danos a um empreendimento, ainda mais quando que aqui no caso, o referido empreendimento ser dotado de licença ambiental vigente como supracitado, e que está sendo prejudicado pela SUPRAM ZM, por no passado, não ter feito ATA de reunião com nenhum empreendimento, ao qual serviria para hoje para mostrar que o empreendimento sempre seguiu o solicitado pela SUPRAM ZM.

Mais como supracitado durante este estudo de ATL, o referido empreendimento tem embasamento legal para com as intervenção realizadas anteriormente sem a autorização prévia do órgão ambiental por meio do DAIA Corretivo previsto no Decreto 47749 de 2013, bem como a nova intervenção para ampliação do galpão pleiteada nesse estudo de ATL.

Peço por tanto, o deferimento deste pedido fundamentado no presente estudo de ATL.

Assim, a toda evidência, o empreendimento procura trazer argumentações de que o imóvel apesar de não cumprir as prescrições da DN COPAM nº 236/2019, deveria ser considerado com o urbano, pois



estaria sendo utilizado com finalidade industrial.

No entanto fora observado que as matrículas apresentadas de nº28.371, de 05/01/2006 e de nº15.902, de 15/10/1990, descrevem os imóveis como glebas rurais e a construção que se encontra descrita no R-5-15.902, da matrícula de nº15.902, não tem o condão de tornar aplicável a prescrição da DN nº 236/2019, além do que não se estenderia ao outro imóvel.

Desta forma, **não há como o requerente sustentar** que o imóvel tenha cumprido o requisito do artigo 1º, inciso IX, da Deliberação Normativa COPAM n. 236/2019, que em seu artigo 1º, assim estabelece:

Art. 1º – Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:

IX – edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de registros de imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial;

Parágrafo único – As edificações a que se refere o inciso IX implantadas a partir da publicação desta deliberação normativa deverão observar a faixa não edificante prevista no inciso III do art. 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Logo, não tendo cumprido o enquadramento legal que autoriza a intervenção em área de preservação permanente, nos termos do artigo 8º do Código Florestal (Lei nº12.651/2012), o indeferimento é medida que se impõe.

5. Viabilidade técnica do pedido

Não havendo enquadramento legal dispensável a análise dos requisitos técnicos para cumprimento dos requisitos para intervenção em área de preservação permanente.

6. Decisão quanto à formalização e competência decisória e recursal

A competência para a decisão dos processos de intervenção ambiental é do CODEMA nos termos do disposto em sua DN 02/2020, artigo 13.

Contudo, a equipe técnica poderá determinar o indeferimento prévio do processo, quando não presentes os requisitos legais para o prosseguimento, na forma do previsto no artigo 14, da DN 02/2020.



Havendo previsão normativa, a equipe técnica decide pelo indeferimento prévio, possibilitando ao requerente o recurso contrário ao indeferimento ao CODEMA.

Diante da inexistência de enquadramento legal para a intervenção requerida, a equipe técnica e jurídica faz a indicação de indeferimento prévio do processo.

Desta decisão indeferimento prévio pela equipe técnica da Secretaria do Meio Ambiente e Mobilidade Urbana – SMAMU, será intimado o Requerente, podendo interpor recurso ao CODEMA/UBÁ, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão denegatória da autorização, nos termos do art. 14, da DN CODEMA 02/2020.

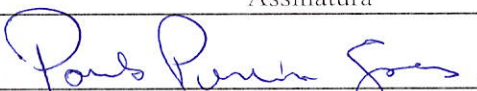
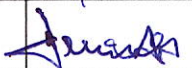
7. Conclusão

Considerando-se a **inexistência de enquadramento para a intervenção requerida**, a equipe técnica concluiu pelo **INDEFERIMENTO PRÉVIO DO PROCESSO**, nos termos do disposto no artigo 14, da DN CODEMA 02/2020.

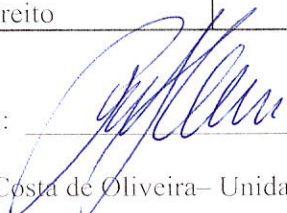
Constatada a existência de intervenção em área de preservação permanente, sem autorização legal, seja oficiado à fiscalização municipal para as providências cabíveis.

Contra o presente indeferimento a entidade requerente poderá interpor recurso ao CODEMA, no prazo de 30 (trinta) dias após publicação.

Ubá, 23 de julho de 2021.

Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Paulo Pereira Gomes – Eng. Agrônomo	8731	
Denis Alves da Silva – Biólogo	13.490	 Denis Alves da Silva SUPERVISOR DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL
Maximiliano Fernandes Lima – Bacharel em Direito	MAXIMILIANO FERNANDES LIMA:60540397687	MATRÍCULA 13490 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ <small>Data: 2021.07.23 11:40:24 - 03:00</small>

DE ACORDO:



Paulo Sérgio Costa de Oliveira
GERENTE DA DIV. REG.
DESENV. SUSTENTÁVEL
PREFEITURA DE UBÁ - MAT. 14596

Paulo Sérgio Costa de Oliveira – Unidade de Regularização Ambiental

Handwritten text, possibly a date or reference number, located in the lower middle section of the page.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom left of the page.

Handwritten signature or name in blue ink, located in the bottom center of the page.

A stylized handwritten signature or mark in blue ink, located at the bottom right of the page.